

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

# **SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de** Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 12/2023

Unaí, 13 de fevereiro de 2023.

ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LOC Nº 069/2018						
Nº Documento Parecer vinculado: 60718730						
Licenciamento Ambiental		Processo PA COPAM N° 1685/2010/001/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Cor EMPREENDEDOR: Dimasa S.A.			ıçao em Carater Corret	CNPJ: 77.884.393/0001-78		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Umb			da Umburana	rana CNPJ: 77.884.3		93/0001-78
MUNICÍPIO: Buritis/MG				ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 15°24'51" LONG/Y 46°45'56"						
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não						
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		со		BACIA ESTADUAL:		Rio Paracatu
UPGRH: SF 7 SUB-BACIA: Ribeirão São Vicente						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN CLASSE COPAM 74/04)					
G-01-03- 1	Culturas anuais, excluindo a olericultura			5		

1	I		1	
G-02-10- 0	Criação de ovinos, caprinos, bo corte (exte	NP		
G-02-01- 1	Avicultura de corte	NP		
G-02-08- 9	Criação de equinos, muares, o corte e búfalos de co	2		
G-06-01- 8	Comércio e/ou armazenamento veterinários	NP		
F-06-07- 1	Postos revendedores, para abastecimento, instalações de flutuantes de combustíveis e combustíveis	NP		
	ORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: ndo Moraes Carbonell – Eng.	REGISTRO: CREA/DF 4569/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, **Diretor** (a), em 13/02/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **60718247** e o código CRC **62787D15**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0006859/2023-50

SEI nº 60718247



13/02/2023 Pág. 1 de 5

	1. ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LOC № 069/2018					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental  Processo PA COPAM 1685/2010/001/2016			Nº SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LIC	FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC					
EMPREENDEDOR: Dimasa S.A.				CNPJ: 77.884.393/0001-78		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Umburana			CNPJ: 7	CNPJ: 77.884.393/0001-78		
MUNICÍPIO:	Buritis/MG		ZONA:	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 15°24'51"				LONG/Y 46°45'56"		
LOCALIZAD	LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não					
BACIA FEDE	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu					
UPGRH: SF	UPGRH: SF 7 SUB-BACIA: Ribeirão São Vicente					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJE	TO DO LICENCIAMEN	ITO (DN COP	AM 74/04)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura				5	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)				NP	
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução				NP	
G-02-08-9	G-02-08-9 Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)				2	
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e NP afins				NP	
F-06-07-1	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos NP revendedores de combustíveis de aviação					
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGI			REGISTRO:	ISTRO:		
Jorge Fernando Moraes Carbonell – Eng. Agrônomo CREA/DF 4569/D			69/D			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MASP	ASSINATURA		
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental			1486910-1	Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental			1364162-6	Assinado eletronicamente		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental			1332202-9	Assinado eletronicamente		



13/02/2023 Pág. 2 de 5

## 1. Introdução

O empreendimento Fazenda Umburana localiza-se na zona rural do município de Buritis, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. O acesso ao empreendimento se dá pela rodovia Buritis sentido Serra Bonita por 37,5 km até acesso à esquerda, em mais 8 km seguindo à direita por mais 21 km, até estrada vicinal à esquerda, em 7 km à esquerda chega à sede do empreendimento.

Por meio do Parecer Único nº 0501942/2018, Processo Administrativo Copam nº 1685/2010/001/2016, o empreendimento obteve certificado de Licença Operação Corretiva (LOC) nº 069/2018, conforme decisão proferida na 20º Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris — CAP, com validade de 10 anos, devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 01 de setembro de 2018.

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004: (G-01-03-1) Culturas anuais, excluindo a olericultura, em 2.737,2907 ha; (G-02-10-0) Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), 400 cabeças; (G-02-01-1) Avicultura de corte e reprodução, 25 cabeças; (G-02-09-9) Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), 65 cabeças; (G-06-01-8) Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; e (F-06-07-1) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de 05 m³.

O empreendimento foi enquadrado em Classe 5, porte G, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, uma vez que a respectiva deliberação se encontrava vigente devido o empreendedor ter solicitado que a análise do respectivo processo de licenciamento se mantivesse nos moldes da DN COPAM nº 74/2004.

Atualmente o empreendimento enquadra-se em Classe 4 e porte G, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no estado de Minas Gerais.

A propriedade possui área total de 5.186,5826 ha. A área de reserva legal totaliza 1.076,6013 ha, superior aos 20% mínimos previstos em lei. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro MG-3109303-BB862850030E41A197F0C0588252B8CB.

Foram aprovadas juntamente com a LOC nº 069/2018, 08 (oito) condicionantes estabelecidas no Anexo I do referido parecer único. O cumprimento destas



13/02/2023 Pág. 3 de 5

condicionantes estão sendo acompanhadas pelo NUCAM, que realizou vistoria in loco em 12/02/2020, conforme AF nº 158903/2020.

Após esta data, com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, vem sendo protocolado junto aos processos SEI nºs 1370.01.0044911/2021-76 e 1370.01.0058905/2020-56 relatórios anuais da situação de cumprimento.

Foram apresentados dois relatórios um em agosto de 2021 (documento 34614350), outro em agosto de 2022 (documento 51922411).

Em 17/09/2021, o empreendedor protocolou ofício (documento 35369450), com respectivo DAE devidamente quitado, requerendo EXCLUSÃO da Condicionante nº 08, e alteração do Item 1, do Anexo II do Parecer Único nº 0501942/2018 que subsidiou a LOC n° 069/2018.

### 2. Discussão

A condicionante nº 08 aprovada junto a LOC nº 069/2018 traz a seguinte redação:

"Apresentar, a cada dois anos, laudo técnico conclusivo, de estabilidade dos barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Cumprir todas as recomendações técnicas conforme definidas no respectivo laudo."

O empreendedor requer a sua exclusão justificando não existir atividade de barragem no empreendimento e dessa forma fica impossibilitado seu cumprimento.

O Anexo II possui três itens: 1 – Efluentes Líquidos; 2 – Resíduos Sólidos e 3 – Ruídos. No caso presente o empreendedor deseja alterar o item 1, que possui a seguinte redação:

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Entrada e saída do sistema	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos		
de caixa separadora de	sedimentáveis; sólidos em suspensão;	<u>Semestralmente</u>	
água e óleo	óleos e graxas; e surfactantes.		

O empreendedor solicitou a alteração da frequência de análise para "anualmente" e a realização da análise somente na saída da caixa SAO. Segundo a solicitação, o pedido justifica-se, pois sem área irrigada no empreendimento ocorre menor pressão sobre a caixa separadora, logo, a frequência anual atenderia satisfatoriamente o automonitoramento. No tocante das análises da entrada da caixa SAO, consideram

> Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí - MG CEP 38.613-094 Telefax: (38) 3677-9800



13/02/2023 Pág. 4 de 5

sem benefícios nas análises dos dados, uma vez que pela ciência dos resultados analisados apenas na saída já se sabe se as mesmas estarão ou não fora do padrão.

### 2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Em análise a toda documentação nos autos do P. A. Copam nº 1685/2010/001/2016, não consta a atividade de barramento em operação no empreendimento, não sendo requerida no FCE, nem apresentada no mapa, pelo fato de não existir. O parecer único que sugere o deferimento não aborda sobre tal atividade, bem como a licença não engloba a mesma.

Ainda assim, foram analisadas imagens de satélite PlanetScope atualizadas diariamente, disponíveis na Plataforma Brasil Mais da Polícia Federal, datadas de janeiro de 2023, onde foi possível concluir que não existe nenhum barramento na Fazenda Umburana.

Com relação a alteração para a frequência "anual" e análise do efluente somente na saída do sistema da caixa SAO, de acordo as atividades exercidas no empreendimento, e pela baixa taxa de geração do efluente, a equipe técnica desta superintendência compreende ser possível ambas as alterações.

Nesse tipo de empreendimento, tendo em vista a baixa geração do efluente líquido oleoso, a frequência de análise anual é satisfatória. Com relação a análise do efluente apenas na saída da caixa SAO, justifica-se a possibilidade da alteração pois a caixa SAO se trata de um sistema de separação de resíduos e não de tratamento, sendo que os dados levantados apenas na saída do sistema dão subsídio necessário às conclusões e tomadas de decisões, quando cabíveis.

Dessa forma, entende-se pela exclusão da Condicionante nº 08 e pela alteração da frequência para "anualmente" e do ponto de amostragem do monitoramento do sistema de caixa SAO para que seja realizada coleta apenas no ponto de saída, conforme item 1, do Anexo II da licença ambiental concedida ao empreendimento.

Assim, uma vez que o empreendedor formalizou seu requerimento, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de forma tempestiva e com o recolhimento da devida taxa, as considerações supracitadas pela SUPRAM NOR devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Atualmente, as demais condicionantes descritas na LOC nº 069/2018, do Processo Administrativo Copam nº 1685/2010/001/2016, estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.



13/02/2023 Pág. 5 de 5

### 4. Conclusão

Conclui-se, portanto que com base nas informações acima expostas, a equipe da SUPRAM NOR sugere a <u>exclusão da Condicionante nº 08 e alteração da frequência de análise do monitoramento da caixa SAO bem como a alteração do ponto de amostragem, referente ao Item 1 do Anexo II do Parecer Único nº 0501942/2018 que subsidiou a aprovação da LOC nº 069/2018, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.</u>

Ressalta-se que o Item 1 do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>